ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº ~~561~~ 562, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.984.

"Autoriza aquisição de terrenos urbano para loteamento e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Crixás, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir por compra, a área de até 16 alqueires geométricos de terras no perímetro urbano desta cidade de Crixás, para implantação de loteamento urbano.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a alienar futuramente os lotes obedecendo as normas e regulamentos já existentes e outras que vir a ser baixada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decretos, observando os preços e condições de pagamentos constantes da Lei nº 494, de 05 de Dezembro de 1.980 e suas alterações.

Art. 3º - Poderá o Chefe do Poder Executivo abrir no corrente orçamento, créditos especiais até o montante de CR$- 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), para ocorrer as despesas com aquisição, parcelamento e registro do loteamento.

Art. 4º - Completado o processo de loteamento, a Prefeitura expedirá os títulos de domínio dos lotes à medida em que forem completados os pagamentos pelos adquirentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Crixás, aos 09 de Fevereiro de 1.984.

João Marega
- PRESIDENTE -